

DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2014:

- Lançamento de uma derrama de 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC de 2013 e a cobrar em 2014, para os sujeitos passivos com um volume de negócios em 2013, superior a € 150.000;
 - Isentar do pagamento da derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000.
-

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A LIQUIDAR E COBRAR EM 2014:

- Prédios urbanos: 0,7% - Alínea b) do nº 1 do art. 112, do CIMI;
 - Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,34% - Alínea c), do nº 1, do art. 112 do CIMI;
 - As taxas serão majoradas em 30% para os prédios urbanos degradados - Nº 8, do art. 112 do CIMI;
 - As taxas serão agravadas para o dobro, para os prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano e para o triplo, para os prédios que se encontrem em ruínas. - Nº 3, do art. 112.º do CIMI.
-

PERCENTAGEM DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS 2014:

- Fixação em 4% da participação do Município do Funchal no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição do concelho do Funchal, tendo por referência os rendimentos de 2014.
-

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2014 – 0,25% (Lei nº5/2004 de 10 de fevereiro).